

INTERVENÇÃO ESTATAL NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA.

Camila Rocha Cunha Viana¹

Bolsista PRH-33 ANP, camilarcviana@yahoo.com.br, ¹Faculdade de Direito, Centro de Ciências Sociais,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: A operacionalização do novo sistema trazido pela EC n.9/95 levou à diversificação das formas de intervenção do Estado na atividade de exploração e lavra das jazidas petrolíferas. Após o advento da emenda, segundo previsão expressa do inciso III do parágrafo 2º do artigo 177, o Estado brasileiro assumiu uma postura regulatória e fiscalizadora dos integrantes do mercado. Em meio a essa onda de transformações, inúmeros questionamentos de ordem político-econômica surgem quanto aos mecanismos interventivos do Estado e quanto à preservação dos princípios constitucionais da livre-concorrência e da livre-iniciativa no setor petrolífero. Indagações ainda mais angustiadas buscam destrinchar o conflito entre a segurança jurídica dos atores da indústria petrolífera e a atuação estatal sobre ela.

OBJETIVO: Analisar as formas de intervenção do Estado na indústria do petróleo no Brasil, de forma a aprimorar os mecanismos de regulação e defesa da concorrência e do consumidor no setor. Além disso, é objetivo também deste trabalho esclarecer questões polêmicas acerca das ramificações da atuação estatal no setor, proporcionando o aumento do grau de segurança jurídica de seus atores.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: De acordo com Eros Grau, o Estado intervém na economia de três formas distintas: intervenção por absorção, intervenção por direção e intervenção por indução. A partir da transposição dessa abstração teórica para o monopólio flexibilizado da exploração e lavra do petróleo, será enfoque deste trabalho a análise da modalidade de intervenção por direção do Estado brasileiro no setor do petróleo. A partir dessa premissa, analisar-se-á as três dimensões da intervenção por direção: os regulamentos estatais setoriais, a defesa do consumidor e a defesa da concorrência, todas aferíveis de plano no sistema de regulação pós-EC n.9/95. Com efeito, será indispensável ao exame dessas ramificações o estudo do braço regulador da União no setor petrolífero, a ANP. Cabe a ela, por expressa previsão constitucional, a função de órgão regulador e fiscalizador do monopólio da União. A ANP atua no sentido de corrigir as falhas do mercado petrolífero, tendo como principais ferramentas os controles da entrada e saída de atores do setor, dos preços, e da qualidade e quantidade dos produtos e serviços oferecidos pela economia privada. Dentre as competências da ANP, encontramos as três dimensões mencionadas da intervenção diretiva.

RESULTADOS OBTIDOS: A pesquisa encontra-se em processo de desenvolvimento. Entretanto, alguns dados obtidos relativos ao programa de controle de preços realizados ANP corroboram as exposições feitas neste trabalho.